

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.346.915-9

DATA: 20/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 498/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BOM JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, n.º 229, município de Capitão Leônidas Marques, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Capitão Leônidas Marques e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 01/09/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 19/09/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.346.915-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 01/09/2025, para que a instituição de ensino e mantenedora apresentassem Licença Sanitária atualizada.

A Direção, à fl. 117, mov. 47, em 09/12/2024, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

Assunto: Renovação do Credenciamento para Oferta da Educação Básica

Através do presente gostaríamos de justificar o atraso do processo de Renovação do Credenciamento da Educação Básica da Escola Municipal do campo Bom Jesus, pois a Secretaria escolar é nova na Escola, sendo assim achado que estivesse concluído o envio dos documentos, mas só se deu conta na sexta-feira que o processo estava parado. Sendo assim estamos enviando a documentação faltante. E já pedimos a nova licença do Corpo de Bombeiros, assim que liberar encaminhamos.

Desde já agradecemos a compreensão, ficamos a disposição para o que for necessário.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 19/04/2026, e a Licença Sanitária em 18/08/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.346.915-9
III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Bom Jesus - EI, EF	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	Resolução n.º 1315, de 04/05/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF